

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Itapetinga*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI .....

### ERRATA

ERRATA .....

### DECRETO

DECRETO.....

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

**LEI MUNICIPAL N.º 1.568/2023**

04 de janeiro de 2023

*“Altera o parágrafo único do art.3º da Lei nº 1184/2012, de 14 de junho de 2012 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o parágrafo único do art.3º da Lei Municipal nº 1184/2012, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O órgão legislativo deve efetuar o pagamento da contraprestação que forma o preço do plano de saúde em relação aos seus trabalhadores beneficiados.

Parágrafo único - O órgão legislativo participa pecuniariamente com 70% (setenta por cento) do valor, disponibilizado individualmente para seus beneficiados.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 04 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

## LEI MUNICIPAL N.º 1.569/2023

05 de janeiro de 2023

Inclui o § 4º ao art. 2º da Lei 1.519/2021, que trata da cessão de servidores público no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Itapetinga**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do §3º e inclui o § 4º ao artigo 2º da Lei 1.519, de 15 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 2º** .....

§ 3º – As cessões ocorrerão com ônus para o órgão cessionário.

§ 4º – Fica a critério do Poder Executivo o ônus da cessão sempre o serviço seja de comprovada relevância pública e no interesse do Município de Itapetinga.” (NR).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 05 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

## LEI MUNICIPAL N.º 1.570/2023

05 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Itapetinga instituída para desmembrar a pasta da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para a competência da Educação, criando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A pasta da Cultura fica desvinculada da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, transferindo sua competência para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Fica criada a pasta Ciência e Tecnologia, que tem competência para as atividades listadas no art. 23, § 1º, III da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, alterada por esta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser denominada Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - .....

I. ....

2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

.....

11. Conselho Municipal de Políticas Culturais

.....

II. ....

4. Fundo Municipal de Políticas Culturais

5. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Fundo Municipal do Idoso

7. Fundo Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

- III. ....
- 7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
  - .....
  - 10 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.” (NR)

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 23 da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 23** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e órgão de planejamento, coordenação controle e execução da política educacional, cultural e de inovação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura:

- I. Assessoria Especial para Assuntos Educacionais
  - a) Departamento de Gestão Escolar
    - 1. Divisão de Merenda Escolar
    - 2. Divisão de Transporte Escolar
    - 3. Divisão de Suprimentos
    - 4. Divisão de Tecnologias de Informação
  - b) Departamento de Atendimento Pedagógico
    - 1. Divisão de Educação Infantil
    - 2. Divisão dos Anos Iniciais: Ciclo de Alfabetização
    - 3. Divisão dos Anos Iniciais: Ciclo de Complementar
    - 4. Divisão dos Anos Finais
    - 5. Divisão da Educação de Jovens e Adultos
    - 6. Divisão de Educação Especial
    - 7. Divisão de Educação do Campo
  - c) Departamento de Gestão de Pessoas
    - 1. Divisão de Recursos Humanos
    - 2. Divisão de Acompanhamento do Serviço de Vigilância
  - d) Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar
    - 1. Divisão de Obras e Infraestrutura
    - 2. Divisão de Manutenção e Reparos
  - e) Departamento de Monitoramento Educacional
    - 1. Divisão de Informações e Estatísticas
    - 2. Divisão do Programa Dinheiro Direto na Escola
    - 3. Divisão de Acompanhamento dos Conselhos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.**  
**CNPJ 13.751.102/0001.90**

- II. Assessoria Especial de Políticas Culturais
  - a) Departamento do Museu de Artes e Ciências;
  - b) Departamento de Festas e Culturas Populares;
  - c) Departamento de Fomento à Cultura;
- III. Assessoria Especial de Ciência e Tecnologia
  - a) Departamento de Inovação Tecnológica;
- IV. Unidades Escolares
- V. Órgãos Colegiados
  - a) Conselho Municipal de Educação
  - b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
  - c) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
  - d) Conselho Municipal de Políticas Culturais
- VI. Órgão Sistêmico Especial
  - a) Fundo Municipal de Educação
  - b) Fundo Municipal de Cultura

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia têm as seguintes atribuições:

- I. Educação:
  - a) Programar, coordenar e executar a política educacional no Sistema Municipal de ensino;
  - b) Exercer o controle orçamentário, executar as atividades administrativas e o planejamento no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
  - c) Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
  - d) Gerenciar a documentação escolar e estatística do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;
  - e) Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como no âmbito municipal, para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
  - f) Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.**  
**CNPJ 13.751.102/0001.90**

- g) Implantar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- h) Propor e executar medidas para implementação das metas previstas pelos Planos Municipal e Nacional de Educação;
- i) Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;
- j) Integrar as ações educacionais às atividades culturais e esportivas do município;
- k) Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes do magistério e da população estudantil;
- l) Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- m) Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos na sua área de atuação;
- n) Prover de transporte escolar a zona rural e distritos, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos da educação infantil e ensino fundamental do campo à escola;
- o) Proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na Constituição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes,
- p) Implantar política de qualificação profissional para professores e demais servidores da sua área de atuação;
- q) Realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;
- r) Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.**  
**CNPJ 13.751.102/0001.90**

- administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- s) Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
  - t) Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;
  - u) Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- II. Cultura:
- a) Planejar e promover os diversos eventos culturais que integram o calendário municipal;
  - b) Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos eventos culturais;
  - c) Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do Município de Itapetinga;
  - d) Estimular a produção artística e cultural em Itapetinga;
  - e) Implementar ações que visem atender metas do Plano Municipal de Cultura;
  - f) Dinamizar ações no Museu de Artes e Ciências de Itapetinga, tornando-o um espaço dinâmico com exposições itinerantes de artistas de qualquer parte do país e outras atividades afins, com a adequação de sua sede;
  - g) Descentralizar ações culturais, levando-as aos bairros, distrito, povoado e área rural;
  - h) Apoiar e incentivar os eventos e manifestações da cultura popular e religiosa e outras afins;
- III. Ciência e Tecnologia
- a) Formular, fomentar e executar as ações de política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico;
  - b) Incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico do Município, ampliando o número de laboratórios de Ciência e Robótica nas Escolas Municipais;
  - c) Promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão;
  - d) Articular, viabilizar, propor e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento tecnológico das comunidades locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

- e) Promover atividades que estimulem a participação de jovens despertando vocações para aprender a praticar a ciência através de prêmios para jovens pesquisadores;
- f) Levar a difusão da Ciência aos bairros e comunidades através da realização de exposições voltadas para a área de Ciências e Tecnologia;

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Merenda Escolar, Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB e Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituídos como Colegiados de normatização, consulta e deliberação, têm por finalidade auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal na formulação das propostas Político-Administrativas adequadas ao processo de decisão das questões referentes às suas áreas de abrangência.

§ 3º - O Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Políticas Culturais, instituídos por força de Lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição nas políticas públicas correspondentes.

§ 4º - A execução orçamentária e financeira dos Fundos, constituídos pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em estreita articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças.

§ 5º - Os cargos comissionados próprios do magistério, tais como Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Técnico Pedagógico, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores, serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério Municipal.” (NR)

**Art. 5º** - Fica alterado o art. 32 da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 32** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades desportivas e turísticas, em articulação com os segmentos organizados com vistas ao desenvolvimento das respectivas áreas e à garantia da cidadania plena, fomentando políticas públicas. Cabe, ainda, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo buscar manter viva a prática de esportes e conscientizar a população sobre o potencial esportivo, econômico/turístico da cidade, cabendo-lhe ainda estimular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.**  
**CNPJ 13.751.102/0001.90**

a prática esportiva como política pública de inclusão social, tendo a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
  - a) Departamento de Esporte e Lazer
    1. Divisão de Praças Esportivas
      - 1.1. Administrador de Estádio Municipal
      2. Divisão de Recreação e Lazer
      3. Divisão de Atividades Esportivas
  - b) Departamento de Turismo
    1. Divisão de Estrutura e Fomento Turístico”. (NR)

**Art. 6º** - Fica alterado o art. 32-A da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, incluído pela Lei nº 1.535, de 20 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 32-A** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo tem as seguintes atribuições:

- I. Esporte e lazer:
  - a) Planejar e promover os diversos eventos esportivos que integram o calendário municipal;
  - b) Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer do Município;
  - c) Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos a serem desenvolvidos em todo território municipal;
  - d) Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;
  - e) Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
  - f) Coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e/ou com necessidades especiais;
  - g) Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias na área de suas responsabilidades, em articulação com a Secretaria de Planejamento;
  - h) Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

II. Turismo:

- a) Planejar, promover, avaliar, implementar e coordenar a execução da política municipal do turismo e o seu desenvolvimento, propondo planos, programas e projetos de incentivo;
- b) Coordenar e fomentar as ações do negócio turístico, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município;
- c) Formular planos e programas de sua área de competência, coordenando a política municipal de turismo em articulação com as Secretarias Municipais de Finanças, de Planejamento e de Governo, e supervisionar sua execução;
- d) Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- f) Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- g) Exercer outras atividades correlatas." (NR).

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 2º a 4º da Lei n º 1.535, de 20 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

**ANEXO ÚNICO**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA/HORÁRI A</b>	<b>SALÁRIO</b>
Assessor Especial	ASS-2	03	40H	2.500,00
Diretor de Departamento	CC-2	09	40H	1.500,00
Chefe de Divisão	CC-3	18	40H	1.212,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 05 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**

Prefeito Municipal

## ERRATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO**  
**CNPJ 13.751.102/0001-90**

### **ERRATA 001/2023**

06 de janeiro de 2023

Errata da Lei Municipal nº 1.541/2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição 3.013, ano 12, página 24/35, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo no Município de Itapetinga.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA**, no âmbito de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

**CONSIDERANDO** a existência de erro material na numeração da Lei Municipal nº 1.541 de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Itapetinga, edição 3.013, ano 12, página 24/35, constando erro de digitação no ano da referida lei;

**Onde se lê:**

LEI MUNICIPAL Nº 1.541/2021

De 30 de junho de 2021

**Leia-se:**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.541/2022**

**De 30 de junho de 2022**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Bahia, 06 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**

Prefeito Municipal

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.**  
**CNPJ 13.751.102/0001.90**

**DECRETO Nº. 027/2023**

De 06 de janeiro de 2023

Estende a competência de  
Secretário Municipal, na forma que  
indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.535, de 20 de maio de 2022, cria a Secretaria Municipal de Turismo;

**CONSIDERANDO** que a Lei 1.535/2022 também altera a Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009 e revogando a Lei Municipal nº 1.407, de 06 de dezembro de 2018, transferindo a competência da pasta da Cultura da Secretaria de Educação e Cultura para a Secretaria de Esporte e Lazer;

**CONSIDERANDO** que as modificações mencionadas acima ensejaram a nova denominação da Secretaria de Esporte e Lazer, para Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estender a competência das funções desenvolvidas pelo Secretário **JAILSON ARAÚJO SANTANA**, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** - A ampliação da competência indicada no artigo anterior não enseja alteração de vencimentos.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 20/06/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – BA, 06 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

---

**RODRIGO HAGGE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

**DECRETO Nº. 028/2023**  
De 06 de janeiro de 2023

Nomeia o gestor do Fundo  
Municipal de Turismo e dá outras  
providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.541/2022, é um instrumento legal de natureza contábil, orçamentária e financeira, destinado a gerir centralizadamente, com racionalidade e transparência, a totalidade dos recursos do Turismo do Município;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deve ser o responsável por todos os atos que resultarão emissão de empenho, liquidações, autorizações de pagamento e movimentação de todas as contas do Fundo Municipal de Turismo, conforme estabelecido na Lei que criou o Fundo Municipal de Turismo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr JAILSON ARAÚJO SANTANA para o cargo de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – BA, 06 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

**DECRETO Nº. 029/2023**  
De 06 de janeiro de 2023

Nomeia o gestor do Fundo  
Municipal de Cultura e dá outras  
providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.150/2011, é um instrumento legal de natureza contábil, orçamentária e financeira, destinado a gerir centralizadamente, com racionalidade e transparência, a totalidade dos recursos da Cultura do Município;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deve ser o responsável por todos os atos que resultarão emissão de empenho, liquidações, autorizações de pagamento e movimentação de todas as contas do Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido na Lei que criou o Fundo Municipal de Cultura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr JAILSON ARAÚJO SANTANA para o cargo de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – BA, 06 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

**DECRETO Nº. 030/2023**  
De 06 de janeiro de 2023

Estende a competência de  
Secretário Municipal, na forma que  
indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.570, de 05 de janeiro de 2023, cria a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;

**CONSIDERANDO** que a Lei 1.573/2023 também altera a Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, transferindo a competência da pasta da Cultura da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para a Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** que as modificações mencionadas acima ensejaram a nova denominação da Secretaria de Educação para Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estender a competência das funções desenvolvidas pelo Secretário **FÁBIO VIANA SANTOS**, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** - A ampliação da competência indicada no artigo anterior não enseja alteração de vencimentos.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – BA, 06 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

---

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.**  
**CNPJ 13.751.102/0001.90**

**DECRETO Nº. 031/2023**  
De 06 de janeiro de 2023

Nomeia o gestor do Fundo  
Municipal de Cultura e dá outras  
providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.150/2011, é um instrumento legal de natureza contábil, orçamentária e financeira, destinado a gerir centralizadamente, com racionalidade e transparência, a totalidade dos recursos da Cultura do Município;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia deve ser o responsável por todos os atos que resultarão emissão de empenho, liquidações, autorizações de pagamento e movimentação de todas as contas do Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido na Lei que criou o Fundo Municipal de Cultura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr FÁBIO VIANA SANTOS para o cargo de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – BA, 06 de janeiro de 2023.

**RODRIGO HAGGE**  
Prefeito Municipal